LEI N.º 5.544, DE 02 DE JULHO DE 2009

INSTITUI FEIRA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE FRUTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o funcionamento de uma feira para comercialização de produtos fabricados ou produzidos por pequenos produtores rurais, legalmente associados às entidades de representação, e que queiram comercializar diretamente os seus produtos, com o objetivo de fomentar a comercialização dos produtos provenientes da zona rural, fabricados ou produzidos diretamente pelos pequenos produtores, a fim de resguardar maior renda a esta classe produtora.

Parágrafo Único – A feira não poderá funcionar aos domingos e quintas feiras, dias que ficam reservados às feiras livre da sede do Município.

Art. 2º Na regulamentação a que se refere o art. 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - ceder espaço público com a infra estrutura necessária para o funcionamento da feira, pelo menos uma vez por semana;

II - isentar os produtores rurais e as associações que se interessarem no projeto, pelo prazo de um ano, de todas as taxas relativas a licença de funcionamento;

III - padronizar as barracas e stands que funcionarão durante a feira;

IV - realizar convênios e parcerias com outras entidades e organizações, comerciais ou não, públicas ou privadas, para que se atinja o objetivo almejado no art. 1º, desta lei.

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 02 de julho de 2009 121 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES